

Ofício nº 46/2026

21 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 46/2026, de 21 de maio de 2026, que
"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé", para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/05/2026 - 11:31
0KRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito





MENSAGEM DE LEI N.º 46/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 46, de 21 de maio de 2026, que **"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé"**, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme MEMORANDO Nº 101/2026/SEMUP.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão junto à Secretaria Municipal de Planejamento e são oriundos de recursos vinculados, conforme Proposta anexa ao presente projeto.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação do Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população do nosso Município, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial,



para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/05/2026 - 11:31
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 46/2026

DE 21 DE MAIO DE 2026.

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé."

EDILSON CRISPIM DIAS, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé- RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.1.329	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
198 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 550.000,00
02.001.04.122.0001.2.002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE	
13 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$300.000,00

Total Suplementação: **R\$ 850.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso



o Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Miguel do Guaporé, 21 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/05/2026 - 11:31
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Memorando. Nº 101/2026/SEMUP

Em, 29 de abril de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento
Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Prefeito
Edilson Crispin Dias

Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial por Superavit.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste solicitar a abertura de crédito especial por superavit financeiro no valor de R\$850.000,00 para projeto de ampliação e reforma da prefeitura de São Miguel do Guaporé e aquisição de mobília e materiais permanentes para o município, recursos oriundos de parceria com a Caixa Econômica Federal:

Secretaria de Gabinete:

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 –OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA –
Valor R\$550.000,00

Elemento despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –
Valor R\$300.000,00

Valor Total : R\$ 850.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:
JESIEL PINTO DA SILVA
29/04/2026 - 11:55
ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025



DESPACHO

Ref.: Processo nº 981/2026

Após análise dos autos do processo, **AUTORIZO** a abertura de crédito especial por superavit financeiro no aporte de R\$850.000,00 para projeto e reforma da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO e aquisição de mobília e materiais permanentes, recurso provindos de parceria junto à Caixa Econômica Federal.

A medida faz-se necessária para aquisição de materiais para compor a reforma estrutural da Prefeitura Municipal, bem como aquisição de mobília.

Diante do exposto, submeto o presente ao Setor Contábil para adoção das medidas necessárias quanto ao remanejamento.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
11/05/2026 - 09:10
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.855.167/0001-77, Contrato Municipal nº 45/2025, processo interno nº 1170/2025, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Edilson Crispin Dias, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 351.380.172-68, e os anuentes ao Contrato, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de São Miguel do Guaporé, CNPJ 09.536.233/0001-88, representado por Raquel Selos de Oliveira Mesquita, brasileira, CPF 778.059.336-34; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09.536.254/0001-01, representado por Reginaldo Girelli Machado, brasileiro, CPF 478.819.252-72 ; Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé, CNPJ 12.210.658/0001-07, representado por Gilberto Barbosa Silva, brasileiro, CPF 612.728.842-87, e Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 30.913.139/0001-97, representado por Edna da Mota Alves, brasileira, CPF 422.428.002-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo Dassayev Dyangelhes Lourenço Feitosa, Brasileiro, portador do CPF nº 003.406.762-05, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade, o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 100% (cem por cento) servidores, abrangendo os servidores



ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de São Miguel do Guaporé.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Fica designada pela CAIXA a Agência São Miguel do Guaporé RO (nº 4473), localizada em Av. São Paulo, 176, Centro em SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

II – Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 71/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 19/09/2025, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

I – Prestar o serviço listado na Cláusula Primeira;

II – Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

III – Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

IV – Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;



V – Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

II – Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

IV - Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

V – Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

VI – Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

VII – Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

VIII – Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

IX – Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;



X – Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

XI – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão atualizadas de acordo com as especificações de cada produto em contrato específico, mantendo-se o preço mínimo conforme precificado.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA



Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 4473, OP: 3703, C/C: 575222115-0;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Processamento integral da Folha de Pagamento do CONTRATANTE na CAIXA, e:

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro— O CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Da Remuneração ao Contratante, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a



respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS



O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

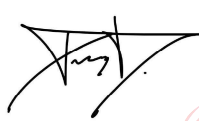
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Porto Velho - RO, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO, 24 de SETEMBRO de 2025
Local/Data



Assinado de forma digital por
DASSAYEV DYANGELHES
LOURENCO FEITOSA:00340676205
Dados: 2025.09.26 15:47:19 -04'00'



Documento assinado digitalmente
EDILSON CRISPIN DIAS
Data: 26/09/2025 12:54:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da CAIXA
Nome: Dassayev Dyangelhes Lourenço
Feitosa - Superintendente Executivo de
Governo
CPF: 003.406.762-05

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Edilson Crispin Dias - Prefeito
(São Miguel do Guaporé RO)
CPF: 351.380.172-68



Documento assinado digitalmente
RAQUEL SELOS DE OLIVEIRA MESQUITA
Data: 26/09/2025 08:40:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
REGINALDO GIRELLI MACHADO
Data: 26/09/2025 10:18:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Anuente:
Nome: Raquel Selos de Oliveira Mesquita -
Secretária de Ação Social
CPF: 778.059.336-34

Assinatura Anuente:
Nome: Reginaldo Girelli Machado -
Secretário de Saúde
CPF: 478.819.252-72





Documento assinado digitalmente
GILBERTO BARBOSA SILVA
Data: 26/09/2025 11:17:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
EDNA DA MOTA ALVES
Data: 26/09/2025 12:13:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Anuente:

Nome: Gilberto Barbosa Silva -
Superintendente do Instituto de Prev. de
São Miguel do Guaporé
CPF: 612.728.842-87

Assinatura Anuente:

Nome: Edna da Mota Alves - Secretária
de Educação
CPF: 422.428.002-72

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

10





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos			Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício Anterior							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) – (b) + c + d + e – f	(h)	(i) = (g-h)			
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.430.118,97	13.852,21	528.736,62	1.004,34	286.046,45	0,00	5.600.479,35	2.143.256,49	0,00	3.457.222,86	
Recursos Ordinários	5.758.174,51	13.852,21	265.726,80	1.004,34	286.046,45	0,00	5.191.544,71	1.899.973,16	0,00	3.291.571,55	
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	5.758.174,51	13.852,21	260.817,32	1.004,34	286.046,45	0,00	5.196.454,19	1.619.311,40	0,00	3.577.142,79	
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	4.909,48	0,00	0,00	0,00	-4.909,48	280.661,76	0,00	-285.571,24	
Outros Recursos não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31	
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31	
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	30.601.923,15	0,00	295.044,93	272.743,78	0,00	0,00	30.034.134,44	23.317.837,02	0,00	6.716.297,42	
Recetas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13	
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13	
Transferências do FUNDEB	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74	
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74	
Outros Recursos Destinados à Educação	3.939.635,70	0,00	23.129,57	0,00	0,00	0,00	3.916.506,13	10.538.431,66	0,00	-6.621.925,53	
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	928.682,09	0,00	11.118,56	0,00	0,00	0,00	917.563,53	393.274,99	0,00	524.288,54	
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD	169,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19	0,00	0,00	169,19	
0.1.552.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	26.286,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.286,81	0,00	0,00	26.286,81	
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpor	93.373,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.373,05	4.999,47	0,00	88.373,58	
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.801,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.801,87	0,00	0,00	233.801,87	
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	1.965.549,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.549,90	9.691.116,62	0,00	-7.725.566,72	
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	618.147,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.147,85	148.819,43	0,00	469.328,42	
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	23.389,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.389,34	0,00	0,00	23.389,34	

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://saomigueldoguapore oxy elotech.com.br/app-signer/verify?code=76b2a143-571c-485d-94b7-2e3b564857e>



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.1.599.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	50.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.235,60
0.2.550.0000-Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.242,31	-59.242,31
0.2.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.677,88	-62.677,88
0.2.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	12.011,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.300,96	-190.311,97
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	23.579.403,60	0,00	106.620,42	272.743,78	0,00	0,00	23.200.039,40	10.445.465,32	0,00	0,00	12.754.574,08	
0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.094.355,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.355,18	0,00	0,00	0,00	1.094.355,18	
0.1.700.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	897.125,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.125,32	0,00	0,00	0,00	897.125,32	
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	18.666.426,03	0,00	105.635,17	26.498,02	0,00	0,00	18.534.292,84	10.125.605,15	0,00	0,00	8.408.687,69	
0.1.701.3220-Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Ba	16.780,55	0,00	985,25	0,00	0,00	0,00	15.795,30	7.675,81	0,00	0,00	8.119,49	
0.1.706.0000-Transferência Especial da União	100.064,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.064,43	0,00	0,00	0,00	100.064,43	
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	2.269.817,46	0,00	0,00	246.245,76	0,00	0,00	2.023.571,70	0,00	0,00	0,00	2.023.571,70	
0.1.715.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	13.495,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.495,35	0,00	0,00	0,00	13.495,35	
0.1.716.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	2.745,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743,59	0,00	0,00	0,00	2.743,59	
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	201.315,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.315,97	0,00	0,00	0,00	201.315,97	
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.793,73	1.102,36	0,00	0,00	15.691,37	
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	300.485,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.485,99	0,00	0,00	0,00	300.485,99	
0.2.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00	
0.2.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.082,00	0,00	0,00	-211.082,00	
TOTAL (III) = (I + II)	37.032.042,12	13.852,21	823.781,55	273.748,12	286.046,45	0,00	35.634.613,79	25.461.093,51	0,00	0,00	10.173.520,28	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 11/mai/2026 as 10h e 49m.

Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE
FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2026.05.11 11:12:42
-04'00'

